

Fernanda Dos Santos
Castelano Rodrigues

*O discurso legislativo sobre a inclusão do
espanhol na escola brasileira: um projeto
que não virou lei*

Universidade Federal de São Carlos
fecastel@usp.br

Resumen Este artículo analiza el Proyecto de Ley (PL) 4.606, presentado por el Poder Ejecutivo brasileño a la Cámara de Diputados en 1958 con el objetivo de incluir/aumentar los estudios de la lengua española en las escuelas secundarias del país. En el análisis, ponemos en relación ese PL con otros textos del archivo jurídico para, por un lado, observar su funcionamiento en cuanto texto legal y, por otro lado, detectar formulaciones que se cristalizaron en el discurso legislativo brasileño acerca de la inclusión de la lengua española como asignatura escolar y que aparecen, en forma de preconstruido, en el PL 3.987 del año 2000, que dio origen a la Ley 11.161/2005, responsable por obligar la oferta del español como lengua extranjera en la enseñanza secundaria brasileña.

Palabras clave: proyecto de ley - archivo - circularidad - preconstruido - condiciones de producción

Abstract In this paper, I analyze Bill 4.606, presented by the Brazilian National Executive to Congress in 1958. This bill was intended to incorporate Spanish in the curriculum of high schools and to promote its study in Brazil. Here, I consider this bill in relation to other texts of the juridical archive in order to observe how it functions as a legal text, and to address some formulations that have crystallized in the Brazilian legislative discourse concerning Spanish as a school component. I argue that such formulations originate as a pre-construct in Bill 3.987/2000, which generated the Law 11.161/2005. This law obligates High Schools to offer Spanish as a foreign language starting in 2010.

Key words: bill - archive - circularity - pre-construct - production conditions

Introdução – Um acontecimento e sua memória

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O idioma espanhol será ministrado nos dois ciclos de ensino secundário observadas as mesmas bases estabelecidas no Decreto Lei número 4.244 de 9 de abril de 1942, para o ensino do idioma inglês, inclusive no que tange a séries e cursos em que será lecionado.

O fragmento acima diz respeito ao início do texto da proposição contida no Projeto de Lei (PL) 4.606 apresentado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados no ano de 1958, durante o governo de Juscelino Kubitschek na presidência do Brasil.

Embora este PL não tenha *virado* lei, é sobre ele que centraremos nosso foco de análise neste trabalho, enquanto elemento constitutivo de uma memória que nossa pesquisa acerca do PL 3.987, do Deputado Átila Lira, pôde trazer à tona.¹

Encaminhado em dezembro de 2000 à Câmara, o Projeto de Lira resultou na Lei 11.161, sancionada em 05 de agosto de 2005 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e cuja implementação tem gerado profusos debates e polêmicas nos meios político, acadêmico e jornalístico desde antes mesmo de sua assinatura.

Do ponto de vista com o qual a analisamos, compreendemos a Lei 11.161 como um “acontecimento” discursivo, o que, segundo Pêcheux, supõe a confrontação de sua atualidade com uma memória (cf. Pêcheux, 1997: 19). Esta inter-

1. Referimo-nos a nossa pesquisa em nível de Doutorado, em andamento no Programa de Pós-graduação em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-americana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), orientada pela Prof. Dra. María Teresa Celada.

pretação nos levou a considerar, em nossa análise do processo de produção da referida lei, uma série de Projetos de Lei apresentados à Câmara dos Deputados que, por diferentes motivos que não iremos explorar neste momento, não foram transformados em norma jurídica.

A própria Justificação² do PL 3.987/2000 afirma que “Inúmeros projetos tramitaram nesta Casa com o mesmo objetivo que ora propomos. Muitos foram arquivados e outros, prejudicados”³ [grifos nossos]. Por meio de consulta realizada no site da Câmara⁴ sobre as proposições que já tramitaram no Congresso Nacional solicitando a inclusão do ensino da língua espanhola na escola brasileira,⁵ pudemos elencar dezessete Projetos de Lei apresentados entre os anos de 1958 e 2000.

Partindo da noção de *arquivo* – definida por Pêcheux como “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (*apud* Zoppi-Fontana, 2005: 96) –, nossa pesquisa coloca em relação essa série de documentos produzidos *no/para* o âmbito legislativo brasileiro, em cuja formulação podemos detectar regularidades, ressonâncias, e também descontinuidades, contradições, que marcam a memória discursiva desses enunciados.⁶

É neste sentido que propomos, neste trabalho, a análise do PL 4.606/58. Como o primeiro de que se tem registro na Câmara dos Deputados cuja finalidade era incluir/ampliar o ensino da língua espanhola nas escolas do país, este projeto se constitui, do nosso ponto de vista, num discurso inaugural que se inscreve, produzindo efeitos, na série que forma nosso arquivo e que, aqui, colocamos em relação com o PL 3.987/2000.

Assim, nossa análise do projeto de 1958 se centrará em fundamentalmente dois focos:

2. Uma *justificação* se constitui num texto escrito pelo proponente do Projeto de Lei (no caso específico ao qual nos estamos referindo, o Deputado Átila Lira) com um duplo objetivo: apresentar seu PL aos deputados e persuadi-los de sua importância, objetivando sua aprovação. A *proposição* e a *justificação* do PL 3.987/2000 podem ser consultadas no *Diário da Câmara dos Deputados* de 10/03/2001, p. 00923, disponível no site da Câmara em *Publicações e Estudos* em <http://www2.camara.gov.br/publicacoes> consulta realizada em 12/01/2008.

3. Segundo o *Glossário* do site da Câmara dos Deputados que esclarece algumas especificidades de termos utilizados no âmbito legislativo, a declaração de *prejudicialidade* de um projeto “impede a sujeição de uma proposição a votos, determinando seu arquivamento sem deliberação”; disponível *on line* em <http://www2.camara.gov.br/glossario/p.html>, consulta realizada em 25/03/2008.

4. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/proposicoes>, consulta realizada em 13/01/2008.

5. Este número é particularmente significativo quando contrastado com os registros obtidos, nesta mesma fonte, de PLs que propunham a obrigatoriedade de ensino da língua francesa (apenas um projeto) e de língua inglesa (nenhum projeto).

6. Já referimos anteriormente nossa pesquisa de Doutorado. Vale comentar que, nela, montamos um *arquivo* com diversos documentos que compõem cinco Projetos de Lei apresentados entre 1958 e 2000 ao Congresso Nacional.

- por um lado, mostrar como a circularidade que caracteriza o texto legal, conferindo-lhe um certo “efeito de completude” – no conceito de Zoppi-Fontana (2005: 98) que exploraremos com mais detalhe adiante –, pode ser rompida quando o colocamos em relação com outros discursos que compõem o conjunto de um Projeto de Lei, tais como as justificações de seus autores, os pareceres elaborados por comissões técnicas e as emendas propostas por outros congressistas ao projeto original; acreditamos que a partir de uma análise que leve em conta esses outros discursos é possível detectar certas marcas da exterioridade que, enquanto elementos constitutivos das condições de produção nas quais se forjam esses PLs, irrompem no discurso legislativo e se inscrevem nos processos de escritura e reformulação de cada um desses discursos.
- por outro lado, refletir sobre uma certa formulação recorrente no discurso legislativo brasileiro, segundo a qual o conhecimento do espanhol seria um meio eficaz (e mesmo expresso como fundamental) para levar o Brasil a aproximar-se definitivamente dos países hispano-falantes da América Latina; acreditamos que este *pré-construído*, que se inscreve nesse discurso a partir da apresentação do PL 4.606 em 1958, pode ser detectado no PL 3.987 de 2000, assim como em muitos outros que tramitaram pela Câmara dos Deputados nos 42 anos de intervalo que houve entre os dois.

Antes de proceder a nossa análise, porém, apresentaremos os documentos que compõem nosso arquivo.

A constituição do arquivo

Para a formação do arquivo com o qual operamos – que coloca em relação textos do discurso legislativo que se vinculam à já mencionada Lei 11.161 –, selecionamos para análise, neste trabalho, três documentos que fazem parte do PL 4.606/58:⁷

- a Proposição original formulada pelo Ministério da Educação e Cultura e encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo;
- a Exposição de Motivos Nº 745, de 16 de setembro de 1958, assinada pelo Ministro da Educação e Cultura, Sr. Clóvis Salgado – a função básica desse documento se assemelha à das Justificações⁸ dos PLs que atualmente se encaminham à Câmara dos Deputados; a particularidade desta Exposição, no entanto, é o fato de ter sido encaminhada pelo Ministro ao Presidente da República, quem, por sua vez, foi o encarregado de apresentar o projeto à Câmara;

7. Os textos do referido PL encontram-se no Anexo deste trabalho. Para facilitar a menção a cada uma das três partes que o constitui, numeramos os quadros da seguinte maneira: (1) Projeto de Lei, (2) Mensagem do Presidente ao Congresso Nacional e (3) Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura. O texto original se encontra disponível on line no site www.camara.gov.br, *Diário do Congresso Nacional*. Seção I. Quinta-feira, 16 de outubro de 1958. Consultado em 02/03/2008

8. A *justificação* consiste numa espécie de carta de apresentação do Projeto de Lei, escrita por seu autor com a finalidade de persuadir os parlamentares a aprovarem o que nele se propõe.

- a Mensagem Nº 327-58, escrita pelo Presidente Juscelino Kubitschek em 22 de setembro de 1958, encaminhando o PL à Câmara e endossando os argumentos apresentados pela Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura.

No sentido de esclarecer, de modo sucinto, o Processo Legislativo⁹ pelo qual passou este projeto, interessa-nos mencionar alguns poucos momentos de sua tramitação: o PL 4.606 foi encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, representado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, em 22 de setembro de 1958, tendo sido publicado no Diário da Câmara em 16 de outubro. Seu arquivamento se deu em 15 de abril de 1971, pouco antes da aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 11 de agosto do mesmo ano.

Apresentados os textos que compõem nosso arquivo, daremos início à análise dos documentos.

A circularidade do texto legal

Iniciando nossa análise do PL 4.606/58 por sua Proposição (Quadro 1 no Anexo), detectamos duas marcas que estabelecem relações com outros textos, constituindo, assim, sua base referencial no interior do arquivo jurídico: a primeira é uma opaca menção, em sua *Ementa*, ao “Decreto Lei 4.244 de 9 de abril de 1942”, que se repete no primeiro artigo da lei proposta; a segunda é a não menos obscura explicitação, nesse Art. 1º, da diretriz do ensino do espanhol que se propõe, “observadas as mesmas bases estabelecidas [...] para o idioma inglês”.

Zoppi-Fontana considera que “o arquivo jurídico cristaliza um gesto de leitura no/do arquivo que desconhece um seu exterior”, “que se concentra sobre si mesmo, estabelecendo uma série de citações datadas, de referências intertextuais precisas que produzem um efeito de completude do corpo de leis que constituem o arquivo” (Zoppi-Fontana, 2005: 98). Este processo de produção que, segundo a autora, caracteriza o texto legal, é precisamente o que detectamos na Proposição que estamos analisando: a referência a um Decreto anterior, de 1942, que legislava sobre a maté-

9. Vale a pena mencionar a definição que o *Glossário* do site da Câmara apresenta para o termo *Processo Legislativo*: “sucessão de atos realizados para a produção de normas jurídicas” (<http://www2.camara.gov.br/glossario/p.html>, consulta realizada em 22/04/2008). Chamamos a atenção para identificação que aí se produz entre “processo legislativo” e “produção de norma jurídica”, sem que se faça referência ao fato de que qualquer projeto de lei que se apresenta à Câmara começa, imediatamente, a fazer parte do que se chama “processo legislativo”, ainda que muitos desses projetos não se transformem em norma jurídica, ou seja, não *virem* lei – neste sentido, um vídeo disponível nesse mesmo site apresenta uma estimativa de que mais de doze mil projetos tramitam simultaneamente pelos órgãos legislativos do país e apenas cerca de cento e quarenta são sancionados e se transformam efetivamente em leis anualmente. (<http://www2.camara.gov.br/processolegislativo/apresentaVideo.html>, consulta em 15/02/2008).

ria, porém sem nenhum esclarecimento sobre ele que facilite a compreensão do que efetivamente propõe o PL 4.606.

Acreditamos que, no caso específico deste projeto que estamos analisando e nessas referências que acima destacamos, funciona uma intertextualidade em que, apesar da presença de um elemento que remete a outro(s) texto(s) do próprio arquivo jurídico – neste caso, o Decreto 4.244 de 1942 –, essa referência não contribui para a produção de uma interpretação dos sentidos do texto. Isto nos leva a afirmar que, na Proposição do PL 4.606, o funcionamento desse “efeito de completude” do qual nos fala Zoppi-Fontana (2005: 98) é marcado por uma auto-referencialidade potencializada, que produz uma circularidade na qual um texto legal remete a outro texto legal e sem ele, não pode ser compreendido. Em outras palavras, poderíamos afirmar que observamos na Proposição do PL que estamos analisando um efeito discursivo em que os enunciados constitutivos do próprio arquivo jurídico citados nesse texto se opacificam. Este tipo particular de intertextualidade que opera no nível do arquivo jurídico se mostra na impossibilidade de captar os sentidos do que efetivamente se propõe no PL 4.606: sua Ementa explica que este projeto “altera o Dec. Lei 4.244” e seu Art. 1º esclarece o objeto da matéria a ser alterada (a equiparação do ensino da língua espanhola ao do inglês), mas não há nenhuma elucidação sobre o que esta proposta implicaria na dinâmica do sistema educativo daquele período – por exemplo, se aumentaria ou diminuiria a carga horária de ensino do espanhol –, já que não se explicitam quais eram, então, “as bases” de ensino da língua inglesa naquele decreto.

Assim, a Proposição desse texto legal, “pretensamente universal” (Zoppi-Fontana, 2005: 109) – característica generalizada para nesse tipo de texto e particularmente notável neste PL que estamos analisando –, se constrói de modo a que somente por meio da análise de outros textos com a qual entra em relação intertextualmente se rompe essa circularidade e emergem seus sentidos possíveis. Este aspecto merecerá nossa atenção a seguir.

As inscrições da exterioridade no Projeto de Lei

Ao analisar textos de leis, decretos e resoluções que legislam sobre o uso e a ocupação do espaço público urbano da cidade de Campinas (interior do Estado de São Paulo), Zoppi-Fontana, deslocando uma afirmação de Nunes (2003) sobre a utilidade do conceito de interdiscurso na análise da definição lexicográfica, aponta que:

almejamos [...] mostrar, com a análise dos enunciados definidores dos textos da lei, as filiações discursivas que configuram o campo da memória do discurso jurídico e que determinam o enunciável do arquivo jurídico em determinadas condições de produção (Zoppi-Fontana, 2005: 102).

Trazendo esta afirmação para nossa reflexão acerca da auto-referencialidade que marca o funcionamento do arquivo jurídico – efeito que, como já afirmamos, pudemos constatar na Proposição do PL 4.606/58 –, analisamos o papel que desempenham, na construção desse “enunciável do arquivo jurídico”, os outros dois textos que fazem parte do arquivo que estruturamos para esta análise – a saber, a Exposição de Motivos do Ministro da Educação e a Mensagem do Presidente (Quadros 3 e 2, respectivamente, no Anexo). Do ponto de vista com o qual os interpretamos, eles se constituem em elementos cruciais das *condições de produção*¹⁰ da Proposição, sem os quais, inclusive, ela não seria interpretável: acreditamos, portanto, que somente por meio de uma análise que considere o funcionamento, em conjunto, dos três textos que compõem nosso arquivo será possível estabelecer relações de sentido para o texto legal em si e entre ele e sua exterioridade. A Exposição de Motivos e a Mensagem do Presidente são, assim, um lugar de ruptura da completude imaginária que constitui a Proposição do PL 4.606/58, um espaço no qual se materializam suas “particularizações” (Zoppi-Fontana, 2005: 109), o que leva à quebra dessa circularidade que o caracteriza em pelo menos dois pontos: por um lado, na produção dos sentidos para a interpretação da própria Proposição e, por outro lado, no estabelecimento de suas relações com o contexto histórico e político no qual esse PL foi produzido. Detalharemos ambos os aspectos a seguir.

A Proposição do PL 4.606 e o Decreto Lei 4.244

A Ementa do PL 4.606/58, que resume a proposição do projeto, explica que ele “Altera o Dec. Lei n° 4.244, de 9 de abril de 1942, no que se refere ao aprendizado do idioma espanhol, nos dois ciclos do ensino secundário”.

O referido Decreto Lei diz respeito à Lei Orgânica do Ensino Secundário, promulgada em 9 de abril de 1942 durante o governo de Getúlio Vargas na Presidência do Brasil e da gestão de Gustavo de Capanema como Ministro da Educação e Saúde.¹¹

10. Segundo Orlandi, “podemos considerar as condições de produção em sentido estrito e temos as circunstâncias da enunciação: é o contexto imediato. E se as consideramos em sentido amplo, as condições de produção incluem o *contexto sócio-histórico, ideológico*” (1999: 30, grifos nossos).

11. Getúlio Vargas governou o Brasil em duas ocasiões: a primeira, de novembro de 1930 a outubro de 1945, e a segunda, de 1951 a 1954; é, sem dúvida, uma das personalidades mais marcantes da política nacional do século XX; durante seu 1° governo, que toca diretamente este momento de nossa reflexão, colocou em prática sua política de modernização do país, que teve seus reflexos também no modelo de educação proposto nesse período. O Ministro Gustavo de Capanema o acompanhou durante todo seu primeiro governo: tendo sido nomeado em julho de 1934, data do início do governo constitucional de Vargas, permaneceu no cargo até o final do Estado Novo, em outubro de 1945. Para as informações que aqui daremos acerca do contexto do Decreto Lei 4.244, consultamos, em 08/03/2008, o site <http://www.cpdoc.fgv.br>, que disponibiliza o conteúdo do CD-Rom *A Era Vargas - 1° Tempo: dos anos 20 a 1945*, lançado em 1997 pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Faculdade Getúlio Vargas (FGV), sob a coordenação de Lúcia Lippi Oliveira.

A Reforma de Capanema, como ficou conhecida a promulgação desse Decreto Lei que alterava a legislação vigente, dividiu as etapas do ensino nas escolas brasileiras em Primário – que compreendia os quatro primeiros anos de escolaridade das crianças, dos 7 aos 11 anos – e Secundário. Este último, que seria diretamente afetado se tivesse sido aprovado o PL 4.606, correspondia a dois ciclos: o primeiro, denominado Ginásial, se seguia ao Primário e tinha quatro anos de duração; o segundo, com três anos de duração, dividia os estudantes, de acordo com suas preferências acadêmicas entre os cursos Clássico e Científico.

As línguas estrangeiras constavam apenas do currículo obrigatório do Ensino Secundário, sendo oferecidas com a seguinte distribuição:

- 1º ciclo
 - Ginásial: durante os quatro anos do curso, havia aulas de latim e francês; do segundo ao quarto anos, havia também aulas de inglês.
- 2º ciclo
 - Clássico: durante os três anos do curso, aulas de latim e grego e nos dois primeiros anos, francês ou inglês; ou
 - Científico: durante os dois primeiros anos do curso, aulas de francês e inglês e *durante o primeiro ano, espanhol.*

De acordo com o que determinava o Decreto Lei 4.244, chega-se à interpretação do que propunha o PL 4.606/58 ao pedir sua alteração no que tangia ao ensino do espanhol: “observando as mesmas bases do ensino do idioma inglês” significava, portanto, a inserção do ensino da língua espanhola nos três últimos anos do curso Ginásial e nos dois primeiros do Clássico e do Científico, tal como se dava o ensino do inglês. Assim, a proposta apresentada pelo Ministro Clóvis Salgado e endossada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, caso tivesse sido aprovada pela Câmara dos Deputados, faria com que todos os estudantes que concluíssem o ensino secundário houvessem estudado a língua espanhola durante um total de cinco anos – três no Ginásial e dois no Clássico ou Científico –, exatamente a mesma quantidade de anos prevista para o estudo do inglês.

A explicitação desse pedido de equiparação com a língua inglesa na materialidade da Proposição do PL 4.606 passa a ser especialmente relevante para nossa análise quando constatamos, a partir das contribuições de outros textos do arquivo jurídico, que outras línguas faziam parte dos currículos dos dois ciclos do ensino secundário, sendo que os estudos de francês, que também estavam incluídos nos dois ciclos do ensino secundário, possuíam exatamente a mesma carga prevista para os de inglês.

Neste sentido, a Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura mencionava que a língua espanhola deveria ser “disciplina estrutural do 2º ciclo, *em paridade com o Francês e o Inglês*” (§ 7, grifos nossos). Tal como já colocamos anteriormente, o texto da Proposição fazia referência apenas à necessidade de

serem “observadas as mesmas bases (...) para o ensino do idioma inglês” e a Mensagem do Presidente pede “a equiparação do ensino do idioma espanhol ao inglês”. Observamos, portanto, o funcionamento de uma restrição nas reformulações destes dois textos – Proposição e Mensagem – que produzem um apagamento da existência da língua francesa entre as línguas estrangeiras oferecidas nas escolas de ensino secundário, não mencionando a igualdade de condição em que se encontram esta língua e a inglesa.

Mais uma vez, acreditamos que apenas relacionando entre si os textos que compõem nosso arquivo – Proposição, Mensagem do Presidente e Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura –, poderemos encontrar uma interpretação para essa pretendida igualdade entre inglês e espanhol no sistema de ensino brasileiro e para esse apagamento da existência de outras línguas do sistema de ensino nesse texto legal. É o que trataremos de explorar a seguir.

O PL 4.606/58 e os “novos rumos da política continental”

Através de nossa análise, verificamos que a Exposição de Motivos assinada pelo Ministro da Educação e Cultura Clóvis Salgado (Quadro 3 no Anexo) e dirigida ao Presidente Juscelino Kubitschek constrói um vínculo entre educação e política que se constitui como base de sustentação para a formulação do PL que estamos analisando. Vejamos as afirmações de seu primeiro parágrafo:

A revisão da Política Continental, em que se empenha o Governo, com o propósito de dar novos rumos ao pan-americanismo, recomenda a adoção de medidas no setor da educação que possam contribuir para o seu êxito (grifos nossos).

Ao longo do mesmo documento, outras referências a essa relação irrompem nas seguintes reformulações:

[...] cujo conhecimento [da língua espanhola] pela juventude brasileira, constituirá mais um liame com os povos do continente {§ 2}.

[...]

O maior estreitamento dos povos do continente americano *reclama*, no entanto, um estudo mais intenso do idioma espanhol... {§ 4}.

[...] tendo em vista os novos rumos da política continental, o Ministério da Educação e Cultura *julgaria recomendável* a inclusão do ensino do Espanhol... {§ 7, grifos nossos}.

Como vemos, é possível detectar nesses enunciados a construção de uma relação entre o ensino de espanhol na escola brasileira e a política externa do país,

a partir de um vínculo que estabelece a promoção do “conhecimento” da língua espanhola como meio para a criação de “mais um liame com os povos do continente”, ou seja, para atingir o “estreitamento” com esses povos, considerando os “novos rumos da política continental”.

Os fragmentos destacados em negrito nas citações – “recomenda”, “reclama” e “julgaria recomendável” – representam outro aspecto que desejamos ressaltar com nossa análise. A Exposição de Motivos do Ministro apresenta modalizações que transformam a Proposição num indicativo que se via como “recomendável” diante das justificativas que sua contextualização apresenta. Comparemos, no entanto, os enunciados acima com as reformulações produzidas na Mensagem de encaminhamento do PL 4.606/58 escrita pelo Presidente Juscelino Kubitschek ao Congresso Nacional:

A equiparação do ensino do espanhol com o inglês (...) impõe-se como corolário dos novos rumos dados ao pan-americanismo, em consequência da política adotada pelo Governo {§ 2}.

[...]

[A equiparação do ensino do espanhol com o inglês] Em verdade, é uma *resultante inafastável* das amplas perspectivas que se abriram ao entrelaçamento das relações pan-americanas, através da atual política continental de mais íntima aproximação dos países deste hemisfério {§ 3}.

A Mensagem presidencial não “recomenda”, “julgaria recomendável” ou indica – usando um elemento parafrástico possível –, mas sim “impõe” a medida proposta no PL “como corolário dos novos rumos”, “resultante inafastável” da “política adotada pelo Governo”. Os sentidos se fecham, portanto, em torno de um imperativo: a inclusão do ensino da língua espanhola na escola brasileira, como meio de obter o sucesso dessa política e, ao mesmo tempo, como consequência dela.

A importância que adquire essa “atual política continental” e a significativa quantidade de reformulações que este sintagma sofre nos textos de nosso arquivo nos permitem afirmar que a Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura e a Mensagem do Presidente ao Congresso Nacional, operando como elementos constitutivos das condições de produção do PL 4.606, apresentam materialidades fundamentais para a análise de sua Proposição.

No interdiscurso que marca essas reformulações recorrentes acerca dos “novos rumos da política continental” encontra-se a *Operação Pan-Americana* (OPA), principal proposta do governo de JK no âmbito das relações internacionais, mais especificamente, nas relações entre o coletivo de países do continente americano.

A base dessa iniciativa diplomática de JK era negociar com os EUA para que “assumissem um compromisso político com a erradicação do subdesenvol-

vimento latino-americano que incluísse a alocação de investimentos” (Mello e Silva, 2002). Isto porque, após a 2ª Guerra Mundial, vinham crescendo as divergências entre os países latino-americanos e Washington, que insistia em investir seus recursos prioritariamente na Europa e na Ásia, regiões nas quais julgava mais importante marcar sua presença, considerando o contexto da Guerra Fria.

A proposta de revisão da política de relacionamento entre os países do continente americano elaborada por JK¹² foi recebida inicialmente com frieza pelo governo norte-americano, mas, de acordo com Mello e Silva,

[...] acabou por se desdobrar na formação, dentro da Organização dos Estados Americanos (OEA), de um Comitê das 21 Repúblicas Americanas – o chamado “Comitê dos 21” –, incumbido de estudar os principais “pontos de estrangulamento” das economias latino-americanas e formular novas medidas de cooperação econômica interamericana (Mello e Silva, 2002).

Ainda segundo a autora, a Revolução Cubana, em 1959, é o fator definitivo que leva os EUA a reverem radicalmente sua política em relação à América Latina (Mello e Silva, 2002).

O Brasil, por sua vez, alinhado à política multilateral do *Comitê dos 21*, incorporou-se “às aspirações coletivas dos países latino-americanos” e passou a agir no cenário internacional com mais autonomia em relação às diretrizes emanadas de Washington (ibidem).

Lafer (2002) explica que a OPA teve duas dimensões importantes para as relações exteriores do Brasil: a primeira é uma “dimensão simbólica”, responsável por colocar a diplomacia brasileira a serviço do desenvolvimento, em convergência com a orientação fundamental do governo de JK (“50 anos em 5”, dizia seu lema de campanha e, depois, de governo) (Lafer, 2002: 116); já a segunda, sua “dimensão técnica”, é marcada por uma visão multilateral dos problemas econômicos do desenvolvimento, entre os quais apresentava-se a questão da mobilidade de recursos para seu financiamento (Lafer, 2002: 117). Neste contexto, a criação, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 1960, pode ser vista como a principal base de materialização da OPA (Lafer, 2002: 118).

É neste contexto histórico e político que tem lugar a apresentação do PL 4.606 pelo Poder Executivo. Essas condições de produção, de nosso ponto de vista, explicam a insistência numa “equiparação” com o inglês, já que a política

12.A hostilidade com que o vice-presidente norte-americano, Richard Nixon, foi recebido em viagem realizada pela América Latina em maio de 1958 provocou a reação de JK e o fez elaborar a proposta de criação da OPA. Em carta enviada ao presidente norte-americano Dwight Eisenhower, o presidente brasileiro “lamentava o grau de deterioração das relações hemisféricas e propunha, como solução, uma revisão do pan-americanismo” (Mello e Silva, 2002).

de cooperação continental idealizada pelo próprio JK “reclamava” essa igualdade também para outros âmbitos como o econômico e o social, muito além do educativo. Neste sentido, o apagamento das outras línguas estrangeiras que, naquele momento, habitavam o espaço escolar também se justifica: o importante era enfatizar a necessidade de igualdade de condições entre o inglês e o espanhol – o que se traduzia, na política externa americana, como a necessidade de diminuir as desigualdades econômicas e sociais entre os Estados Unidos e os países latino-americanos do continente.

A modo de conclusão

Encontrar e analisar as marcas da exterioridade que, como afirmamos, não se encontram explicitadas na Proposição do PL 4.606/58, mas nela irrompem, deixando um rastro a ser perseguido na análise, nos permitiu mostrar, na formulação desse texto legal, determinados aspectos de suas condições de produção que se inscrevem nos processos de escritura e reformulação dos textos que colocamos em relação ao armar nosso arquivo.

Do ponto de vista que adotamos e a partir de nossa análise, acreditamos ter mostrado como a Proposição do PL 4606/58 marca explicitamente um vínculo entre política exterior e língua estrangeira no espaço brasileiro: a língua espanhola, nesses discursos, ocupa o lugar de língua veicular e funciona imaginariamente como o principal “liame” do Brasil “com os povos do continente” (Exposição de Motivos). Ademais, também pudemos detectar as bases do funcionamento desse vínculo: o conhecimento de uma língua considerada pelo Estado como “corolário dos novos rumos dados ao pan-americanismo”, segundo a Mensagem de encaminhamento do projeto ao Congresso Nacional, transforma essa língua em um “instrumento” responsável pelo êxito na política externa brasileira.

Neste ponto, as semelhanças no teor dos textos deste arquivo que estamos analisando neste trabalho e a documentação jurídica que constitui o PL 3.987/2000 do Deputado Átila Lira (basicamente Proposição e Justificação) são notórias. Como apontávamos já na Introdução deste trabalho, encontramos, na Justificação do PL 3.987/2000 de autoria do Deputado Átila Lira – convertido na Lei 11.161 após ser aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em agosto de 2005, que prevê a oferta obrigatória da língua espanhola e a matrícula facultativa pelos alunos no ensino secundário brasileiro a partir de 2010 – ressonâncias dessas formulações:

A importância da língua espanhola, hoje, no contexto mundial é indiscutível (§ 1).

[...]

Com a consolidação do Mercosul, *umenta a necessidade de se conhecer a*

língua espanhola, que já ocupa o segundo lugar como elemento de comunicação no comércio internacional (§ 2).

[...]

Espero que os nobres pares apoiem a minha iniciativa que procura sanar uma lacuna regimental. E *cientes da importância da língua espanhola para a integração cultural, econômica e social do Brasil com os demais países*, unam-se pela urgência de aprovação deste projeto (§ 12).

Neste sentido é que afirmamos, na Introdução deste texto, que, no arquivo que montamos para nossa análise, detectamos uma formulação recorrente no discurso legislativo brasileiro, operando como um pré-construído, segundo a qual o conhecimento do espanhol seria um meio (o instrumento) fundamental para conduzir o Brasil em seu trabalho de aproximação dos países hispano-falantes da América Latina.

Queremos, para finalizar, comentar o fato de que, no período do governo de JK, o PL 4.606/58 não foi convertido em norma jurídica, tendo sido arquivado em 1971. Quase 50 anos foram necessários para que um projeto de semelhante teor virasse lei – o que aconteceu, como comentamos no início deste trabalho, apenas em 2005. “50 anos em 5” era o lema de JK. Uma pena não ter sido/ser este também o lema do Congresso Nacional, que demorou quase 50 anos para tornar o espanhol disciplina a ser oferecida obrigatoriamente no Ensino Médio do país.

Referencias bibliográficas

- Lafer, C. (2002): *La identidad internacional de Brasil*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica.
- Mello e Silva, A. (2002): “A política externa brasileira no cenário da Guerra Fria”, em *Os anos JK – Política Externa*. Disponível on line <http://www.cpdoc.fgv.br/comum/htm/index.htm>, consultado em 05/02/2008.
- Orlandi, E. P. (1999): *Análise de Discurso. Princípios e procedimentos*, Campinas, Pontes.
- Pêcheux, M. (1997): *O Discurso. Estrutura ou acontecimento*, Campinas, Pontes.
- Zoppi-Fontana, M. G. (2005): “Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação”, em E. Guimarães e M. R. Brum de Paula, *Sentido e Memória*, Campinas, Pontes.

DEBATES E VOTO A TRIBUNA DE ARGUMENTOS

1. Projetos

Projeto n. 4.806, de 1958

Altera o Decreto n. 1.344, de 19 de abril de 1942, no que se refere ao aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário.

Do Poder Executivo

Os Comissários de Constituição e Justiça do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Federal de Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O idioma espanhol será considerado não como língua estrangeira, mas como idioma de origem, para os efeitos de aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos em vigor.

na do segundo ciclo de estudos em las ciencias matemáticas, biológicas para a conclusão do programa de ensino as finalidades do ensino do Espanhol, está a ser modificada e o curso concluído como a do Português, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Neste estabelecimento das parças da continuação americana realista, reentando um estudo mais intenso do idioma espanhol no curso secundário e a sua inclusão como disciplina obrigatória do primeiro ciclo. A fim de se dar maior ênfase à sua prática e tornar possível a plena compreensão dos seus objetivos.

Estado, em conformidade com o Grande Decreto de lei da Câmara n.º 288 de 1938, que dá voto sobre a Lei Orgânica do Ensino Secundário, a Comissão de Educação, em nome do Presidente do Conselho Federal de Educação, apresenta ao Congresso Nacional.

O Ministério da Educação e Cultura, quando se manifestou sobre o referido projeto em julho de 1957, e depois em vista e seu propósito de proporcionar ao estudante do ensino do Espanhol, mas a seguir, tendo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, apresenta ao Congresso Nacional, como disciplina complementar de curso final, a dos cursos clássico e clássico clássico (item 31 art. 10).

Agora, no entanto, tendo que tratar as novas regras da política constitucional, o Ministério de Educação e Cultura apresenta ao Congresso Nacional, a "lei orgânica do ensino do Espanhol como disciplina complementar de curso final, a dos cursos clássico e clássico clássico (item 31 art. 10).

Apresentando estas considerações para as providências que forem tomadas, o Ministério de Educação e Cultura apresenta ao Congresso Nacional.

Projeto n. 4.807, de 1958

Altera a Lei n.º 1.344 de 19 de abril de 1942, que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário.

Do Poder Executivo

Os Comissários de Segurancas Nacional e de Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei revoga a Lei n.º 1.344 de 19 de abril de 1942, que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos em vigor.

MENSAGEM N.º 218-DE DO PODER EXECUTIVO

Excentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 87 da Constituição, a respeito da honra do sumário da aprovação da Vozes Excentíssimas, acompanhado de Relatório do Ministério de Educação e Cultura, e do ensino do Espanhol, apresentado ao Congresso Nacional, em 22 de setembro de 1958, por José de Jesus.

A aprovação do ensino do Espanhol, em 1942, não foi feita com o intuito de promover a inclusão do idioma espanhol no ensino secundário, mas sim de proporcionar ao estudante do ensino secundário, a dos cursos clássico e clássico clássico (item 31 art. 10).

Esta verdade é uma realidade, e a inclusão do idioma espanhol no ensino secundário, não foi feita com o intuito de promover a inclusão do idioma espanhol no ensino secundário, mas sim de proporcionar ao estudante do ensino secundário, a dos cursos clássico e clássico clássico (item 31 art. 10).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 145 DE 1958 DO MINISTERIO DE EDUCACION E CULTURA

Em 16 de setembro de 1958

Excentíssimos Senhor Presidente do Congresso Nacional:

A Comissão de Política Constitucional, em nome do Conselho Federal de Educação, apresenta ao Congresso Nacional, o projeto de lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Entre os seus objetivos, está a inclusão do idioma espanhol no ensino secundário, e a sua inclusão como disciplina obrigatória do primeiro ciclo. A fim de se dar maior ênfase à sua prática e tornar possível a plena compreensão dos seus objetivos.

A atual Lei Orgânica do Ensino Secundário, em vigor, não prevê a inclusão do idioma espanhol, mas sim a do espanhol, mas com a exceção de, apenas, um ano, e como disciplina

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTERIO DE MARINHA

Em 22 de setembro de 1958

Excentíssimos Senhor Presidente do Congresso Nacional:

O artigo 1.º do projeto que a lei organiza a Escola Naval, prevê a revogação da Lei n.º 1.344 de 19 de abril de 1942, que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário.

O referido diploma legal, que não foi promulgado, não pode ser considerado em vigor, e a lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Conforme a lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Em 16 de setembro de 1958, o Congresso Nacional, em nome do Conselho Federal de Educação, apresenta ao Congresso Nacional, o projeto de lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Em 16 de setembro de 1958, o Congresso Nacional, em nome do Conselho Federal de Educação, apresenta ao Congresso Nacional, o projeto de lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Em 16 de setembro de 1958, o Congresso Nacional, em nome do Conselho Federal de Educação, apresenta ao Congresso Nacional, o projeto de lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Em 16 de setembro de 1958, o Congresso Nacional, em nome do Conselho Federal de Educação, apresenta ao Congresso Nacional, o projeto de lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros das classes de ensino secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

MINISTERIO DE MARINHA

Divisão do Ensino

Codex Naval

Rio de Janeiro, D. F. em 24 de setembro de 1958.

Do Diretor

Alz. Bruno, Sr. Diretor Geral do Ensino da Marinha.

Assunção: Projeto de lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário.

1. A Lei n.º 1.344 de 19 de abril de 1942, que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

2. Este dispositivo legal não deve ser considerado em vigor, e a lei que regula o aproveitamento de alunos estrangeiros do Ensino Secundário, que tem a Natureza de Curso e de matrícula das aulas americanas e que salienta a importância da semântica pan-hispânica.

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD

Alcides Amorim - PSD